

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.472/2014**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para a construção de edifícios-garagem destinados ao estacionamento e guarda de veículos no quadrilátero central da cidade de Maringá.**

**Art. 1.º** Os imóveis urbanos sobre os quais sejam construídos edifícios-garagem para o estacionamento e guarda de veículos no quadrilátero central da cidade de Maringá gozarão de redução do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o que segue:

I – nos 5 (cinco) primeiros anos subsequentes à data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto;

II – do 6.º (sexto) ao 8.º (oitavo) ano após a data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do imposto;

III – a partir do 9.º (nono) ano após a data de expedição do alvará de funcionamento – desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

**Parágrafo único.** O quadrilátero central a que se refere o *caput* será definido pela Administração Municipal na regulamentação desta Lei.

**Art. 2.º** O benefício fiscal será concedido para as edificações verticais que possuírem, no mínimo, 03 (três) pavimentos e forem projetadas para abrigar acima de 80 (oitenta) veículos.

**Art. 3.º** As obras dos edifícios-garagem deverão atender às normas e parâmetros de edificação do Município, em especial os contidos no art. 23 da Lei Complementar n. 888/2011 e no art. 89 da Lei Complementar n. 910/2011.



**Art. 4.º** Os estacionamentos verticais poderão destinar o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas existentes para clientes mensalistas.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de fevereiro de 2014.**

**CARLOS SABOIA**  
Vereador-Autor

## JUSTIFICATIVA

---

É notório que o ônibus é o principal meio de transporte coletivo no Município de Maringá, que conta com uma malha viária extensa e em constante crescimento e por não possuímos outros meios de transporte coletivo.

Por sua vez o desenvolvimento econômico e a grande facilidade de crédito possibilitaram aos munícipes a aquisição de automóveis e motocicletas fazendo com que a frota de veículos cresça a cada dia.

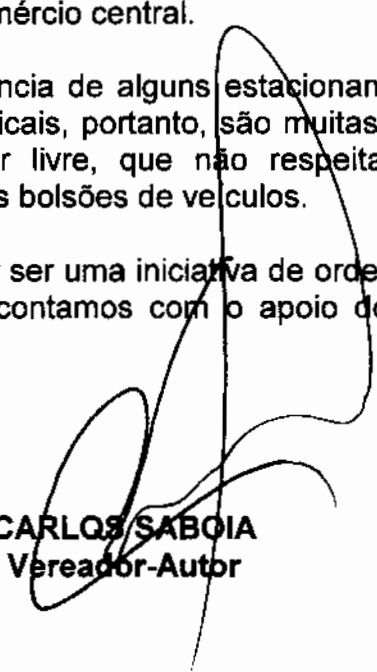
O presente projeto de lei complementar visa minimizar que esta grande quantidade de veículos permaneçam estacionados nas ruas centrais sufocando o trânsito nesta região.

O objetivo principal é, além de fomentar a construção de estacionamento de veículos verticais, propiciar a liberação de vagas de estacionamento na região central do Município.

O custo-benefício para o Município será evidente quando levado em consideração o tempo, o conforto e aproveitamento de áreas de estacionamento da zona central para dinamizar o comércio central.

Apesar da existência de alguns estacionamentos na região central do Município, estes não são verticais, portanto, são muitas vezes grandes terrenos ou espaços inadequados ao ar livre, que não respeitam a função social da propriedade, tornando-se imensos bolsões de veículos.

Sendo assim, por ser uma iniciativa de ordem ambiental, econômica e de grande interesse público, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.



CARLOS SABOIA  
Vereador-Autor